



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 001/2019

“Dispõe sobre orientações e procedimentos para o funcionamento, o controle, a distribuição, o armazenamento e a dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Colatina/ES.”

Versão: 02.

Aprovação em: 24 de janeiro de 2019

Ato de aprovação: Decreto nº 22.625, de 24 de janeiro de 2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas relacionadas à dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, com propósito de padronizar as condutas relacionadas ao funcionamento, controle, distribuição, armazenamento e a dispensação de medicamentos.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange a Farmácia Municipal, Unidades de Saúde que possuem Farmácia, Centro de Atenção Psicossocial II (CAPSII), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSAD), Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, além de médicos, odontólogos, farmacêuticos e enfermeiros que trabalham no Sistema Único de Saúde-SUS.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

I - **almoxarifado**: ambiente destinado à estocagem de medicamentos e produtos para a saúde;

II - **central de abastecimento farmacêutico - CAF**: unidade de assistência farmacêutica que serve para o armazenamento de medicamentos e correlatos, onde são realizadas atividades quanto à sua correta recepção, estocagem e distribuição;

III - **classe terapêutica**: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

IV - **denominação comum brasileira - DCB**: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativa aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

V - **dispensação**: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

VI - **doença aguda**: doença relativamente grave de curta duração;

VII - **doença crônica**: doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado. É uma doença que persiste por períodos superiores a seis meses e não se resolve em um curto espaço de tempo. São exemplos de doença crônica: diabetes, doença de Alzheimer, hipertensão, asma, AIDS, doenças autoimunes, entre outras. As doenças crônicas acompanham o indivíduo durante um tempo relativo da sua vida e, em muitos casos não há cura; apenas tratamentos periódicos, tornando-se assim um agravante no bem-estar e qualidade de vida do indivíduo;

VIII - **farmácia**: é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

IX - **fluxograma**: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada às atividades/competências desempenhadas pelas unidades executoras para efetivação desta Instrução Normativa;

X - **HÓRUS**: Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica. Sistema que atua como estratégia de qualificação da gestão, contribuindo para a ampliação do acesso e a promoção do uso racional dos medicamentos;

XI - **medicamento**: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

XII - **medicamento de uso contínuo**: trata-se dos medicamentos de uso contínuo, conforme as classes farmacológicas descritas na REMUME: Medicamentos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular e Renal; Medicamentos Hipolipemiantes; Insulinas e Medicamentos Antidiabéticos Orais; Medicamentos Contraceptivos; Hormônios Tireoidianos; outras classes farmacológicas, quando para uso crônico.

XIII - **profissional de saúde prescritor**: cirurgião-dentista, enfermeiro e médico da rede de serviços municipal do SUS;

XIV - **receita ou prescrição**: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo qual o medicamento e como deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o medicamento deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;

XV - **relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME**: estabelece o elenco de medicamentos utilizados na Atenção Básica do município de Colatina;

XVI - **relação nacional de medicamentos essenciais - RENAME**: é um instrumento oficial que norteia a definição das políticas públicas para o acesso aos medicamentos no âmbito do Sistema de Saúde brasileiro;

XVII - **unidade dispensadora** – estabelecimento integrante de serviços de saúde públicos, filantrópicos ou privados sem fins lucrativos que realizam ações voltadas para a assistência farmacêutica com dispensação de medicamentos realizada por profissional farmacêutico.

XVIII - **uso racional de medicamentos**: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa será executada com base nas seguintes disposições legais/normativas:

- Constituição Federal de 1988 (artigos 31, 70, 74 e 196 ao 200);
- Constituição Estadual (artigos 29, 70, 76, 77 e 159 ao 166);
- Lei nº. 5.991/1973, "Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências";
- Portaria SVS/MS nº 344/1998, *"Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial."*;
- Portaria SVS/MS nº 06/1999 "A prova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.";
- Portaria nº 533/2012 *"Estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)."*;
- Resolução RDC nº 20/2011 "Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.";
- Portaria MS nº. 2583/2007 *"Define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus."*;
- Portaria GM/MS nº 1.555/2013 *"Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)."*;
- Portaria GM/MS nº 2.001/2017, *"Altera a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)."*
- Lei 13.021/2014, "Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas."; e
- Resolução nº. 596, de 21 de fevereiro de 2014, "Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica."

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Todos servidores do Município de Colatina possuem responsabilidade de cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, respeitando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

as tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nela, principalmente aqueles que se relacionam, de forma direta ou indireta, com a Assistência Farmacêutica do Município de Colatina que deverão adotá-la como diretriz em seu ambiente de trabalho como forma de realizar um trabalho eficiente, eficaz e econômico nas rotinas de um atendimento efetivo do interesse público.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde por meio do seu gestor(a):

I - manter atualizada e orientar a execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

II - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III - disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

IV – adotar procedimento para aprovação da REMUME por Decreto Municipal;

V – solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar (PAD) para apurar a inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa.

VI - adotar medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento ao erário de prejuízos ocasionados por atos em desacordo esta instrução normativa.

Art. 7º. Compete à Coordenação da Assistência Farmacêutica:

I - alertar a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o controle e dispensação de medicamentos;

II - manter esta instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao controle, armazenamento e dispensação de medicamentos;

IV - solicitar à SEMUS os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

V – aprovar os pedidos de compras de medicamentos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

VI – atualizar a cada biênio relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME;

VII – detectar e informar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa identificando os setores e servidores responsáveis;

Art. 8º. Dos farmacêuticos da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF):

I - alertar a Coordenação da Assistência Farmacêutica sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o acondicionamento, estoque, controle e distribuição dos medicamentos;

II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta instrução normativa, relacionadas ao acondicionamento, estoque, controle e dispensação dos medicamentos;

IV - solicitar à Coordenação da Assistência Farmacêutica os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

V - realizar o correto armazenamento, controle de estoque e prazos de validade e a dispensação dos medicamentos e insumos do componente básico da assistência farmacêutica;

VI - garantir o abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades de Saúde que possuem Farmácia, Centro de Atenção Psicossocial II (CAPSII), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSAD), Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA).

VII – elaborar cronograma para envio e recebimento de Requisição Mensal de Medicamentos das Farmácias incluindo CTA, CAPS II, CAPSAD, e Farmácia Municipal e Unidades de Saúde que possuem dispensação de medicamentos.

VIII – realizar procedimentos necessários para liquidação da despesa com medicamentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

IX – recolher receitas na Farmácia Municipal, Unidades de Saúde que possuem Farmácia, Centro de Atenção Psicossocial II (CAPSII), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSAD), Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA) das unidades de saúde para descarte.

X – arquivar, conforme inciso anterior, e inutilizá-las/descartá-las após o período 01 (um) ano para receituário comum e 02 (dois) anos para receituários de psicotrópicos e antibióticos.

Art. 9º - Dos farmacêuticos da Farmácia Municipal, Unidades de Saúde que possuem Farmácia, Centro de Atenção Psicossocial II (CAPSII), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSAD), Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA):

I - alertar a Coordenação da Assistência Farmacêutica sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o acondicionamento, estoque, controle e distribuição dos medicamentos;

II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta instrução normativa, relacionadas ao acondicionamento, estoque, controle e dispensação dos medicamentos;

IV - solicitar à Coordenação da Assistência Farmacêutica os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

V - elaborar Requisição Mensal de Medicamentos através do Sistema Hórus, conforme cronograma da CAF;

VI - realizar o correto armazenamento, controle de estoque e prazos de validade e a dispensação dos medicamentos e insumos do componente básico da assistência farmacêutica;

VII - realizar o cadastramento de pacientes, inclusive insulino-dependentes para fornecimento de insumos (seringas para aplicação de insulina, tiras e lancetas para punção digital).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

VIII - arquivar as receitas atendidas, em caixas separadas e os receituários contendo antibióticos + psicotrópicos e em outras receitas comum.

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO X DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME

Art. 10. A Relação Municipal de Medicamentos – REMUME trata-se do documento elaborado e atualizado a cada biênio pela Coordenação da Assistência Farmacêutica e aprovado por Decreto Municipal que estabelece o elenco de medicamentos utilizados na Atenção Básica do Município de Colatina.

Art. 11. A Coordenação da Assistência Farmacêutica no prazo de 60 (sessenta) dias antes do final de cada biênio submeterá a Relação Municipal de Medicamentos à Secretaria Municipal de Saúde a qual caberá adotar procedimentos para aprovação, se for o caso.

Art. 12. A atualização da REMUME deverá obedecer à organização do SUS, o planejamento da saúde, à assistência à saúde, à articulação interfederativa, as normas de financiamento de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;

Art. 13. A Coordenação da Assistência Farmacêutica deverá apresentar justificativa terapêutica para inclusão, alteração ou exclusão de medicamento na REMUME, apresentando ainda evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), conforme ANEXO V.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 14. O usuário para proceder com a retirada de medicamentos será necessária a realização do prévio cadastro do usuário através do Sistema HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO VII DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 15. Ao usuário será garantido o acesso universal e igualitário à Assistência Farmacêutica desde que satisfaça, cumulativamente, as condições abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

I - estar assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos (REMUME);

IV - ter a prescrição ocorrido em unidades do SUS.

Art. 16. Todas as prescrições de medicamentos do SUS para serem atendidas deverão ser precedidas de consulta, devidamente registrada em prontuário.

Art. 17. A Relação Municipal de Medicamentos - REMUME deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipal do SUS, sob pena de responsabilidade.

Art. 18. Todas as prescrições de medicamentos deverão apresentar:

I - redação em letra legível, à tinta ou impressa, sem rasuras ou emendas;

II - identificação da unidade de atendimento;

III - nome completo do usuário;

IV - identificação dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira-DCB, mediante Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;

V - concentração, forma farmacêutica, quantidade e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos;

VI - ser apresentada em 2 (duas) vias e prescritas em receituário padrão adotado pelo Município; e

VII - possuir data de emissão, assinatura e carimbo de identificação do prescritor legível, contendo número do registro no respectivo órgão de conselho de classe (CRM, CRO ou COREN).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º. Sempre que for necessário prescrever vários medicamentos para um único usuário (politerapia), recomenda-se a utilização de mais de um receituário para evitar erros de medicação.

§ 2º. É vedado a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha.

§ 3º. Caso a prescrição deixe de atender a um dos elementos exigidos nos incisos deste artigo, o servidor público responsável pela dispensação não entregará o medicamento ao usuário. Neste caso o servidor comunicará o farmacêutico responsável sobre a não conformidade da prescrição e o mesmo notificará de forma escrita a unidade de saúde e/ou o prescritor para adequação do receituário.

§ 4º. Em reiterados casos de prescrição que não atenda os elementos exigidos caberá a Coordenação da Assistência Farmacêutica dar ciência a Secretaria Municipal de Saúde para notificação e providências cabíveis.

Art. 19. De acordo com a Lei nº. 5.081/1966 (Regula o Exercício da Odontologia), compete ao cirurgião dentista a prescrição e aplicação de especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia. Logo, a prescrição de medicamentos por estes profissionais não deve ultrapassar sua competência clínica e:

I - conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não opióides, antieméticos, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, antissépticos);

II - conter, se necessário, medicamentos ansiolíticos e analgésicos opióides, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos em pacientes atendidos em ambiente hospitalar ou no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

III – Demais medicamentos com justificativa escrita na prescrição, sujeitas a avaliação do farmacêutico.

Art. 20. As prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros deverão ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e constantes no Programa de Saúde da Mulher e Planejamento Familiar e/ou estar descritos nos Protocolos do Ministério da Saúde.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 21. A prescrição dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá observar o disposto em legislação específica (Portaria nº 344/98), merecendo destaque as seguintes informações:

I - a Notificação de Receita deverá estar preenchida de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;

II - as prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser feitas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente.

SEÇÃO I
NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL)

Art. 22. A Notificação de Receita "B" (ANEXO II), de cor azul, impressa as expensas do profissional ou da instituição, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração.

Art. 23. A Notificação de Receita "B" poderá conter no máximo 5 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias.

Art. 24. Acima das quantidades previstas na legislação vigente, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo a Classificação Internacional de Doença - CID ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando juntamente com a Notificação de Receita "B" ao paciente para adquirir o medicamento.

SEÇÃO II
RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (BRANCA CARBONADA)

Art. 25. O formulário da Receita de Controle Especial (ANEXO III), válido em todo o Território Nacional, deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, manuscrito, datilografado ou informatizado, apresentando, obrigatoriamente, em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª via - Retenção da Farmácia ou Drogaria" e "2ª via - Orientação ao Paciente".

Art. 26. Na receita de Controle Especial deverá estar escrita de forma legível, a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão para medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial – Anexo I).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 27. A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ou medicamentos que as contenham.

Art. 28. A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ficará limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 29. No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada até 6 (seis) meses de tratamento.

Art. 30. Acima das quantidades previstas, o prescritor deverá apresentar justificativa com o CID ou diagnóstico e posologia, datando e assinando as duas vias.

CAPÍTULO VIII **DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Art. 31. É direito de todo usuário retirar/receber os medicamentos descritos em receituário adequado e emitido por profissional inserido no SUS (médicos, odontólogos, enfermeiros) em qualquer ponto da rede municipal de atendimento que possuir unidade dispensadora.

Art. 32. Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde (regionalização), a entrega e a dispensação de medicamentos da REMUME ficam limitadas aos usuários residentes no município de Colatina/ES.

Art. 33. Para retirar o medicamento será necessário que o paciente apresente:

- I. Cartão Nacional do SUS do paciente;
- II. Documento oficial com foto do paciente ou da pessoa responsável pelo recebimento do medicamento;
- III. Comprovante de Residência, caso o receituário não seja do Município de Colatina.

Art. 34. Fica padronizado o aviamento de 05 (cinco) receitas por pessoa no guichê de atendimento.

Art. 35. No ato da dispensação devem ser registrados nas duas vias os seguintes dados:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

I. Identificação da Unidade dispensadora (carimbo).

II. Data da dispensação.

III. Quantidade aviada de cada medicamento.

IV. Nome legível ou código do dispensador.

Parágrafo Único. O farmacêutico deverá arquivar em local apropriado uma das receitas após a dispensação do medicamento.

Art. 36. É vedado/proibido, sob pena de responsabilidade:

- a) dispensar medicamentos cuja posologia para o tratamento não possa ser concluída dentro do prazo de validade do medicamento dispensado;
- b) dispensar medicamentos para menores de 18 anos desacompanhados, exceto à usuária de contraceptivos hormonais, a usuária que for mãe e usuários emancipados;
- c) dispensar medicamentos cujo receituário esteja ilegível ou que contenha rasuras, emendas, e/ou que possam induzir ao erro ou confusão;
- d) dispensar medicamentos em prescrições não emitidas por serviços públicos de saúde; e
- e) dispensar ou fornecer medicamentos de maneira retroativo.

Art. 37. As prescrições originadas em instituições públicas do SUS emitidas em outra municipalidade e/ou por Instituições Filantrópicas poderão ser atendidas, desde que o usuário comprove ser morador do município de Colatina, mediante a apresentação de comprovante de endereço no ato do fornecimento do medicamento.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado como comprovante de endereço contrato de aluguel, conta de água/luz/telefone em nome do usuário ou parente até 2º grau em linha reta (avós, pais, filhos, netos) devidamente comprovada, ou outro documento de endereço sujeito à avaliação do farmacêutico.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 38. Para o atendimento de prescrições que contenham medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima exigida para a retirada do medicamento será de 18 anos, conforme o preconizado em legislação sanitária vigente.

Art. 39. A dispensação de medicamentos será realizada para o equivalente a 30 (trinta) dias de tratamento, e/ou obedecendo-se a posologia e a duração do tratamento definido pelo prescritor.

Art. 40. A dispensação de medicamentos pertencentes às classes terapêuticas listadas abaixo deverá levar em consideração as seguintes informações:

I - medicamentos pertencentes à classe terapêutica-antimicrobianos: serão dispensados de acordo com o disposto em legislação específica (Resolução RDC nº. 20 de 05/05/2011), podendo, em situações de tratamento prolongado, o mesmo receituário ser utilizado para aquisições posteriores; dentro de um período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. Nesta situação específica, a receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada a cada 30 (trinta) dias, com a dispensação realizada em três entregas (para três meses de tratamento);

II - medicamentos pertencentes à classe terapêutica-analgésicos antitérmicos e antiinflamatórios: serão dispensados de acordo com o período de tratamento especificado no receituário médico. Se não houver especificação o período de tratamento e o receituário conter os dizeres "Uso caso dor", será dispensado 01 (um) frasco ou 20 (vinte) comprimidos, uma vez que os referidos medicamentos deverão ter sua utilização suspensa caso não seja observada a melhora dos sintomas em até 3 dias, ou ainda não seja observada a melhora após 24 horas de tratamento;

III - medicamentos sujeitos ao controle especial: serão dispensados obedecendo ao disposto em legislação específica vigente (Portaria nº. 344 de 12/08/1998 e suas atualizações e Resolução RDC nº. 11 de 22/03/2011);

IV - medicamentos pertencentes ao Programa de Hiperdia (para tratamento de hipertensão e diabetes) ou outras doenças crônicas (por exemplo: Asma, Osteoporose, Dislipidemia, Doença de Parkinson, Hipotireoidismo) com indicação de uso contínuo: serão dispensados de acordo com a posologia definida pelo prescritor e para o equivalente a 30 (trinta) dias de tratamento. Neste caso, a dispensação posterior obedecerá a duração do tratamento especificada no receituário médico, desde que não ultrapasse o período de máximo de 6 (seis) meses de tratamento; sendo a tolerância para retirada mensal de 05 (cinco) dias úteis para mais ou para menos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

V - medicamentos - Insulina Humana NPH 100UI/mL e Insulina Humana Regular 100UI/mL: serão dispensados mediante apresentação de receituário médico atualizado emitido por instituições do SUS, em duas vias, e recipiente de isopor com gelo, uma vez que o referido medicamento possui características termolábeis e necessita de controle de temperatura adequado para garantir sua estabilidade e ação medicamentosa;

Parágrafo Único. No último mês da validade da receita, o profissional deverá orientar e registrar por escrito, na própria receita, que o usuário deve renovar sua receita para que possa retirar seus medicamentos novamente. Comprovando não ter conseguido a consulta no período que compreende o vencimento da receita e a nova reavaliação, a receita passará a ter validade até o dia da nova consulta.

Art. 41. Fica padronizado que quando houver a prescrição de 01 (uma) caixa, serão dispensados 30 (trinta) comprimidos/cápsulas.

Art. 42. Na receita cada medicamento que foi dispensado deverá receber o carimbo de fornecimento com o código do responsável pela dispensação, ser datada e ser especificada a quantidade dispensada.

Art. 43. É de responsabilidade da esfera municipal, através da Assistência Farmacêutica, o fornecimento de seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina exógena destinada aos usuários insulínod dependentes, de acordo com o disposto definido na Portaria nº 2583/GM/MS/2007.

§ 1º. Para o fornecimento das referidas seringas, o usuário ou seu representante deverá apresentar obrigatoriamente o receituário médico atualizado (para fins de comprovação de que o paciente é dependente de insulina do tipo exógena) e as seringas utilizadas anteriormente, acondicionadas em dispositivo adequado (rígido e resistente à ruptura com tampa rosqueada), a fim de evitar acidentes, bem como dar destinação adequada a este tipo de resíduo infectante.

§ 2º. O quantitativo de seringas fornecidas será realizado de acordo com o tipo de insulina utilizada, sendo o limite máximo de 30 unidades mensais para os pacientes que utilizam Insulina Humana NPH 100UI/mL; já para os pacientes que utilizam concomitantemente a Insulina Humana NPH 100UI/mL e Insulina Humana Regular 100UI/mL, será fornecido o quantitativo de 60 unidades mensais (O Ministério da Saúde - Caderno de Atenção Básica Sobre Diabetes Mellitus recomenda a reutilização das seringas por até oito vezes).

Art. 44. É vedado o recebimento e a dispensação aos usuários de amostras grátis de medicamentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 45. É proibida toda e qualquer dispensação de medicamentos que contrarie as normas legais, sanitárias e técnicas estabelecidas nesta instrução normativa, sob pena de responsabilidade.

Art. 46. Fica padronizado para **07 dias de tratamento** o atendimento de receituários de antibióticos - antimicrobianos que não contenham especificado a duração do tratamento, conforme posologia.

Art. 47. No caso de formulações líquidas, como xaropes e suspensões **NÃO** será atendida o receituário que apresentar escrito na posologia "uma medida"; A posologia deve estar em "mL" pois cada dose deve ser calculada de acordo com as especificações do medicamento.

Art. 48. Quando estiver escrito **"Uso Contínuo"** em receituários de controle especial – medicamentos psicotrópicos - ficará padronizado a entrega de no máximo 60 dias de tratamento para os medicamentos pertencentes a Classe B e C e no caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada para 90 dias de tratamento de acordo com a posologia do receituário.

Art. 49. Fica padronizado a entrega de **2 (dois) tubos**, no caso de cremes ou pomadas, por receituário.

Parágrafo Único. Para dispensação de mais de 02 (dois) tubos do medicamento dexametasona creme 1% será exigido que a prescrição seja realizada por médico dermatologista.

Art. 50. Fica padronizado que a dispensação para medicamentos oriundos de hospitais públicos de Urgência e Emergência será realizada conforme o receituário médico, desde que não ultrapasse 30 dias de tratamento; salvo as situações previstas na legislação de antimicrobianos e medicamentos de controle especial.

Parágrafo Único. Por se tratar de um serviço de urgência e emergência, o acompanhamento do tratamento do paciente está descaracterizado, logo, a indicação USO CONTÍNUO, não é considerada.

Art. 51. Fica padronizado a entrega de 05 (cinco) sachês de Soro de Reidratação Oral por paciente, sendo que se prescrito uma quantidade superior a 05 sachês será orientado o retorno do paciente com 05 dias para retirada do restante prescrito no receituário médico.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 52. Fica padronizado para 10 (dez) dias de tratamento o atendimento de receituários de pomadas vaginais que não contenham especificado a duração do tratamento, conforme posologia.

Art. 53. Não é permitida a dispensação com apresentação somente da cópia da prescrição original.

Art. 54. Não haverá dispensação para prescrições oriundas de Sistemas Prisionais e prescrições oriundas do setor privado.

Parágrafo Único: A Assistência Farmacêutica deve ser um complemento da atenção terapêutica e uma parte do tratamento ministrado ao cidadão e não uma atividade isolada do diagnóstico, por isso para ter acesso a esse serviço o diagnóstico deve ser feito no SUS e pelos seus profissionais, exceto medicamentos do componente especializado e os distribuídos pela Farmácia Popular.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE E ABASTECIMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E AJUSTE DO ESTOQUE DA CAF

Art. 55. No desempenho da função de organização e ajuste do estoque da CAF, compete aos farmacêuticos e servidores localizados na CAF:

- I - verificar mensalmente o estoque da CAF em relação ao Sistema HÓRUS e E&L;
- II - verificar a validade, quantidade, lote;
- III - retirar do estoque os medicamentos danificados, vencidos;
- IV - realizar o ajuste de estoque no Sistema Hórus e E&L de acordo com o estoque na CAF, se necessário;

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO DE PEDIDO DE COMPRA DE MEDICAMENTOS

Art. 56. No desempenho da função de elaboração de pedido de compra de medicamentos, compete aos farmacêuticos localizados na CAF:

- I – verificar e acompanhar regularmente a quantidade de medicamentos em estoque e duração do mesmo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

II – submeter o pedido de compras para aprovação da Coordenadora da Assistência Farmacêutica no prazo de 60 (sessenta) dias antes do fim de cada semestre.

III - realizar semestralmente pedido de compras utilizando o sistema de registro de preços- SERP da Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo - SESA ou Licitação Municipal para aquisição de medicamentos;

SEÇÃO III DO RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 57. No desempenho da função de recebimento de medicamentos adquiridos, compete aos farmacêuticos e servidores, localizados no CAF:

I - conferir os medicamentos entregues pela distribuidora e que dizem respeito à Assistência Farmacêutica do município, observando o quantitativo, marca, lote e validade do medicamento fornecido através da Autorização de Fornecimento de Medicamentos- AFM em mãos;

II - realizar segunda conferência;

III - realizar a entrada do medicamento no estoque, utilizando-se o Sistema HÓRUS - Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica disponibilizado pelo Ministério da Saúde e Sistema E&L;

IV - armazenar os medicamentos recebidos em seus devidos lugares, observando-se a temperatura ideal de armazenamento do ambiente (15 a 30°C). Com relação aos medicamentos termolábeis, os mesmos deverão ser armazenados sob refrigeração (5 a 8°C).

Art. 58. Ficará sob supervisão e responsabilidade dos farmacêuticos responsáveis pelo setor o recebimento e conferência realizado pelos demais servidores do CAF.

SEÇÃO IV DAS REMESSAS DE MEDICAMENTOS

Art. 59. No desempenho da função de envio de medicamentos, compete aos farmacêuticos e servidores, localizados na CAF:

I - receber a Requisição Mensal de Medicamentos (em duas vias) das Farmácias incluindo CTA, CAPS II, CAPSAD, e Farmácia Municipal conforme cronograma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

elaborado pelos farmacêuticos da CAF. A segunda via deverá retornar ao estabelecimento de saúde municipal para arquivamento;

II - conferir a Requisição Mensal de Medicamentos utilizando a requisição e a remessa do mês anterior, observando a quantidade da saída, estoque atual e validade;

III - se necessário, entrar em contato com o responsável pela a Requisição Mensal de Medicamentos, para averiguação de possíveis erros, bem como, haja necessidade de remanejamento de medicamentos para outras unidades a fim de evitar perdas relacionadas ao vencimento de produtos.

IV - imprimir as requisições de saída em duas vias, sendo uma para arquivamento na CAF e outra para controle, conferência e arquivamento nas respectivas unidades de atendimento;

V - realizar a remessa de medicamentos referente ao quantitativo de consumo mensal, de acordo com a demanda de cada unidade com dispensação de medicamentos, selecionando o medicamento por validade e lote;

VI - caso ocorra devolução de medicamentos pelas unidades de dispensação de medicamentos, realizar a conferência juntamente com o Termo de Devolução (preenchido em duas vias), sendo que a primeira via assinada ficará armazenada na CAF e a segunda enviada a unidade.

Parágrafo Único. A Requisição Mensal de Medicamentos deverá ser realizada por meio do Sistema Hórus.

Art. 60. Ficará sob responsabilidade dos farmacêuticos responsáveis pelo setor a fiscalização das remessas de medicamentos realizadas por demais servidores.

SEÇÃO V DA SEPARAÇÃO DAS REMESSAS DE MEDICAMENTOS

Art. 61. No desempenho da função de separação das remessas de medicamentos, compete aos farmacêuticos e servidores, localizados na CAF:

I - separar os medicamentos de acordo com as Remessas de Saída emitidas para cada estabelecimento de saúde municipal;

II - observar com atenção a quantidade e lote do medicamento que está descrito na Remessa de Saída;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

III - em caso de inconformidades nas Remessas de Saída com o estoque da CAF, solicitar auxílio do farmacêutico responsável;

IV - identificar adequadamente as caixas (volumes) de medicamentos que serão encaminhadas aos estabelecimentos de saúde municipal;

V – realizar segunda conferência das Remessas de Saída.

Art. 62. Ficar sob responsabilidade dos farmacêuticos responsáveis pelo setor a fiscalização das remessas de saída de medicamentos realizadas por demais servidores.

SEÇÃO VI DA ENTREGA DO MEDICAMENTO NO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Art. 63. No desempenho da função de entrega do medicamento, compete aos servidores, localizados na CAF:

I - realizar a distribuição de medicamentos junto as unidades dispensadoras conforme cronograma elaborado pela CAF;

II - solicitar a assinatura da 1º via da remessa de saída pelo farmacêutico responsável pelo recebimento dos medicamentos;

III - orientar ao farmacêutico a conferência imediata dos medicamentos recebidos junto à Remessa de Saída;

IV - em caso de não conformidade do medicamento fornecido com o quantitativo descrito na remessa, comunicar imediatamente à CAF.

Art. 64. Caso seja necessário, poderá o farmacêutico realizar solicitação de medicamentos que extrapolem as rotinas estabelecidas.

Art. 65. Caso a Central de Abastecimento Farmacêutico não possa atender ao pedido na sua totalidade os mesmos enviarão justificativas à Unidade Básica de Saúde.

SEÇÃO VII DO RECEBIMENTO DE INSULINAS E MEDICAMENTOS DA SAÚDE DA MULHER



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 66. Caberá ao farmacêutico da CAF encaminhar até o dia 20 (vinte) de meses ímpares Relatório de Insulinas e o Relatório de Medicamentos da Saúde da Mulher para Secretaria do Estado da Saúde do Espírito Santo contendo os quantitativos dos medicamentos utilizados por cada programa.

Art. 67. A entrada desses medicamentos deverá ser lançada no Sistema Hórus e Sistema E&L.

Art. 68. Caberá ao farmacêutico da CAF informar ao Setor de Contabilidade o recebimento desses medicamentos enviando cópia da remessa.

**SEÇÃO VIII
DA TROCA, EMPRÉSTIMO E DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Art. 69. Caberá ao farmacêutico da CAF remanejar os medicamentos que estão com validade próxima do vencimento através de trocas, empréstimos e doações com outros entes, com o objetivo de evitar perdas por vencimento.

Art. 70. As trocas e empréstimos deverão ser realizados por escrito, observando a equivalência de valores.

**CAPÍTULO XI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 71. A Assistência Farmacêutica receberá medicamentos danificados ou vencidos da população em geral para devida destinação.

Art. 72. A Assistência Farmacêutica encaminhará todos medicamentos danificados ou vencidos, entregues pela população e/ou oriundos da própria Assistência Farmacêutica, à Vigilância Sanitária do Município de Colatina.

Art. 73. Os casos omissos no presente documento serão resolvidos pela Coordenação da Assistência Farmacêutica Municipal, observando os princípios e normas do SUS e da Política de Saúde vigente.

Art. 74. É vedado o recebimento de visitas de propagandistas de medicamentos e materiais médico-hospitalares na rede de serviços municipal do SUS, no horário de atendimento do profissional Enfermeiro, Farmacêutico e Médico.

Art. 75. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento ao erário de prejuízos ocasionados por atos em desacordo esta instrução normativa.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 76. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 77. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 78. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzilene Ramos
Secretária Municipal de Saúde

Camile Guidoni
Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Marina Bergamini
Auditora de Saúde

Jonathan Bruno Blunck Gervasio
Auditor Público Interno



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL

LISTA – B1 (Sujeitas à Notificação de Receita “B”)
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS*

1. Clonazepam
2. Diazepam
3. Fernobabital (validade 60 (sessenta) dias).

*Estão descritos nesta lista, apenas os medicamentos disponibilizados pelo Município de Colatina-ES.

LISTA – C1 (Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL*

1. Ácido Valpróico;
2. Amitriptilina;
3. Biperideno;
4. Carbamazepina;
5. Carbonato de Lítio;
6. Clomipramina;
7. Clorpromazina;
8. Fenitoína;
9. Fluoxetina;
10. Haloperidol;
11. Valproato de Sódio;
12. Fenobarbital (validade 180 (cento e oitenta) dias).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO NOTIFICAÇÃO RECEITA B

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA		IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	Medicamento ou Substância
UF	NÚMERO		
			Quantidade e Forma Farmacêutica
			Dose por Unidade Posológica
			Posologia
do de		Paciente:	
		Endereço:	
Assinatura do Emitente			
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		CARIMBO DO FORNECEDOR	
Nome:			
Endereço:			
Telefone:			
Identidade No. Órgão Emissor:			
Nome do Vendedor		Data	

Dados da Gráfica Nome - Endereço Completo - CGC

Numeração desta impressão de _____ até _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
MODELO RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL										
<table border="1"><thead><tr><th>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</th></tr></thead><tbody><tr><td>Nome Completo _____</td></tr><tr><td>CRM _____ UF _____ No. _____</td></tr><tr><td>Endereço Completo e Telefone _____</td></tr><tr><td>Cidade: _____ UF: _____</td></tr></tbody></table>	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	Nome Completo _____	CRM _____ UF _____ No. _____	Endereço Completo e Telefone _____	Cidade: _____ UF: _____	1a. VIA FARMÁCIA 2a. VIA PACIENTE				
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE										
Nome Completo _____										
CRM _____ UF _____ No. _____										
Endereço Completo e Telefone _____										
Cidade: _____ UF: _____										
Paciente: _____										
Endereço: _____										
Prescrição: _____										

<table border="1"><thead><tr><th>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</th></tr></thead><tbody><tr><td>Nome _____</td></tr><tr><td>Ident.: _____ Órgão Emissor: _____</td></tr><tr><td>End.: _____</td></tr><tr><td>Cidade: _____ UF: _____</td></tr><tr><td>Telefone: _____</td></tr></tbody></table>	IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	Nome _____	Ident.: _____ Órgão Emissor: _____	End.: _____	Cidade: _____ UF: _____	Telefone: _____	<table border="1"><thead><tr><th>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</th></tr></thead><tbody><tr><td>_____</td></tr><tr><td>ASSINATURA DO FARMACÊUTICO _____ DATA _____</td></tr></tbody></table>	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	_____	ASSINATURA DO FARMACÊUTICO _____ DATA _____
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR										
Nome _____										
Ident.: _____ Órgão Emissor: _____										
End.: _____										
Cidade: _____ UF: _____										
Telefone: _____										
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR										

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO _____ DATA _____										



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV
ELENCO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE COLATINA 2019
REMUME 2019-2020 – DECRETO Nº 22.383, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÕES
1.	Ácido acetilsalicílico	Comprimido 100 mg
2.	Ácido fólico	Comprimido 5 mg
3.	Água para injeção	Ampola 10 ml
4.	Albendazol	Comprimido mastigável 400 mg
5.	Albendazol	Susp. oral 40 mg/ml
6.	Alendronato de sódio	Comprimido 70 mg
7.	Alopurinol	Comprimido 300 mg
8.	Amiodarona, Cloridrato	Comprimido 200 mg
9.	Amitriptilina, Cloridrato	Comprimido 25 mg
10.	Amoxicilina	Cápsula 500 mg
11.	Amoxicilina	Pó para suspensão oral 50 mg/ml
12.	Amoxicilina + clavulanato de potássio	Suspensão oral (50 mg + 12,5 mg)/ml
13.	Amoxicilina + clavulanato de potássio	Comprimido 500 mg + 125 mg
14.	Anlodipino, Besilato	Comprimido 5 mg
15.	Anlodipino, Besilato	Comprimido 10 mg
16.	Atenolol	Comprimido 50 mg
17.	Azitromicina	Comprimido 500 mg
18.	Azitromicina	Pó para suspensão oral 40 mg/ml
19.	Benzilpenicilina benzatina	Pó para suspensão injetável 1.200.000 UI
20.	Benzoilmetronidazol	Solução oral 40 mg/ml
21.	Biperideno, Cloridrato	Comprimido 2 mg
22.	Captopril	Comprimido 25 mg
23.	Carbamazepina	Suspensão oral 20 mg/mL
24.	Carbamazepina	Comprimido 200 mg
25.	Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg
26.	Carvedilol	Comprimido 3,125 mg e 12,5 mg
27.	Cefalexina	Suspensão oral 50 mg/mL
28.	Cefalexina	Cápsula 500 mg
29.	Ciprofloxacino, Cloridrato	Comprimido 500 mg
30.	Clomipramina, Cloridrato	Comprimido 25 mg
31.	Clonazepam	Solução oral 2,5 mg/ml
32.	Cloreto de sódio	Solução nasal 0,9%
33.	Clorpromazina, Cloridrato	Comprimido 25 mg
34.	Clorpromazina, Cloridrato	Comprimido 100 mg
35.	Dexametasona	Creme 0,1%
36.	Diazepam	Comprimido 10 mg
37.	Digoxina	Comprimido 0,25 mg
38.	Dipirona sódica	Comprimido 500 mg
39.	Dipirona sódica	Gotas 500mg/ml
40.	Doxazosina, Mesilato	Comprimido 4 mg
41.	Enalapril, Maleato	Comprimido 10 mg
42.	Espironolactona	Comprimido 25 mg



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

43.	Fenitoína sódica	Comprimido 100 mg
44.	Fenobarbital	Solução oral 40 mg/ml
45.	Fenobarbital	Comprimido 100 mg
46.	Fluconazol	Cápsula 150 mg
47.	Fluoxetina, Cloridrato	Cápsula 20 mg
48.	Finasterida	Comprimido 5 mg
49.	Furosemida	Comprimido 40 mg
50.	Glibenclâmida	Comprimido 5 mg
51.	Glicazida	Comprimido de liberação controlada 30 mg
52.	Guaco (Mikania glomerata Spreng)	Xarope
53.	Haloperidol	Comprimido 1 mg
54.	Haloperidol	Comprimido 5 mg
55.	Haloperidol, Decanoato	Solução injetável 50 mg/ml
56.	Hidroclorotiazida	Comprimido 25 mg
57.	Ibuprofeno	Solução oral 50 mg/ml
58.	Ibuprofeno	Comprimido 300 mg
59.	Isoflavona-de-soja (Glycine max (L.) Merr)	Comprimido 150 mg
60.	Isossorbida, Mononitrato	Comprimido 20 mg
61.	Levodopa + benzerazida	Cápsula 100 mg + 25 mg
62.	Levodopa + benzerazida	Comprimido dispersível 100 mg + 25 mg
63.	Levodopa + benzerazida	Comprimido 200 mg + 50 mg
64.	Levodopa + carbidopa	Comprimido 250 mg + 25 mg
65.	Levotiroxina sódica	Comprimido 50 mcg
66.	Loratadina	Comprimido 10 mg
67.	Loratadina	Xarope 1mg/ml
68.	Losartana potássica	Comprimido 50 mg
69.	Metformina, Cloridrato	Comprimido 850 mg
70.	Metildopa	Comprimido 250 mg
71.	Metoclopramida, Cloridrato	Comprimido 10 mg -
72.	Metronidazol	Gel vaginal 100 mg/g
73.	Metronidazol	Comprimido 250 mg
74.	Miconazol, Nitrato	Creme vaginal 2%
75.	Miconazol, Nitrato	Creme 2%
76.	Nistatina	Suspensão oral 100.000 UI/mL
77.	Omeprazol	Cápsula 20 mg
78.	Paracetamol	Solução oral 200 mg/mL
79.	Paracetamol	Comprimido 500 mg
80.	Prednisolona, Fosfato sódico	Solução oral 4,02 mg/mL (equivalente a 3 mg/ml de prednisolona base)
81.	Prednisona	Comprimido 5 mg
82.	Prednisona	Comprimido 20 mg
83.	Prometazina, Cloridrato	Comprimido 25 mg
84.	Propranolol, Cloridrato	Comprimido 40 mg
85.	Sais para reidratação oral	Pó para solução oral
86.	Sinvastatina	Comprimido 20 mg
87.	Sinvastatina	Comprimido 40 mg
88.	Salbutamol, Sulfato	Aerossol 100 mcg/dose
89.	Sulfadiazina	Comprimido 500 mg



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

90.	Sulfametoxazol + trimetropina	Comprimido 400 mg + 80 mg
91.	Sulfametoxazol + trimetropina	Suspensão oral (40 mg + 8 mg)/ml
92.	Sulfato ferroso	Comprimido 40 mg
93.	Sulfato ferroso	Xarope 5 mg/ml (ferro elementar)
94.	Tiamina, Cloridrato	Comprimido 300 mg
95.	Timolol, Maleato	Colírio 0,5%
96.	Valproato de sódio ou ácido valpróico	Cápsula 288 mg (equivalente a 250 mg de ácido valpróico)
97.	Valproato de sódio ou ácido valpróico	Comprimido 576 mg (equivalente a 500 mg ácido valpróico)
98.	Valproato de sódio ou ácido valpróico	Solução oral 57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg de ácido valpróico/ml)
99.	Verapamil, Cloridrato	Comprimido 80 mg

Fármacos e insumos com financiamento, aquisição e distribuição pelo Ministério da Saúde.

ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÕES
1.	Acetato de medroxiprogesterona	Suspensão injetável 150 mg/ml
2.	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol	Solução injetável (50 mg + 5 mg)/ml
3.	Etinilestradiol + levonorgestrel	Comprimido ou drágea 0,03 mg + 0,15 mg
4.	Insulina Humana NPH	Suspensão injetável 100 UI/ml
5.	Insulina Humana Regular	Suspensão injetável 100 UI/ml
6.	Levonorgestrel	Comprimido 0,75 mg
7.	Noretisterona	Comprimido 0,35 mg
8.	Preservativo masculino	180mm x 52mm

Insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes cadastrados na Farmácia Municipal

ITEM	APRESENTAÇÃO
1.	Lancetas para punção digital
2.	Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina
3.	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA
REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

1. Tipo de proposta:

☐ Inclusão ☐ Exclusão ☐ Alteração

2. Nome genérico (DCB) e concentração:

--

3. Forma farmacêutica :

☐ comprimido ☐ cápsula ☐ drágea ☐ solução oral
☐ xarope ☐ supositório ☐ ampola ☐ frasco-ampola
☐ creme ☐ pomada ☐ outra. Especificar: _____

4. Indicação terapêutica principal:

--

5. Justificativa terapêutica para a solicitação de inclusão/exclusão:

--

6. Evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.) com as referências bibliográficas:

--

*Declaro total ausência de conflito de interesses com a indústria farmacêutica e de equipamentos.

_____, ____ de _____ de _____.
Local Data

Carimbo/Assinatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI
MODELO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MEDICAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Cassiano Castelo, nº 320
Centro - Colatina-ES - 29700-060
Telefone (27) 3177-7065

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MEDICAMENTO
VENCIMENTO/DANIFICADO

Unidade de Saúde		Data		Unidade Orçamentária		
Item	Medicamento	Apresentação	Validade	Lote	Quant.	Motivo

**“FAVOR DEVOLVER MEDICAMENTOS COM 03 MESES DE ANTECEDÊNCIA DA
VALIDADE DE VENCIMENTO”**

LEGENDA: MOTIVO: 01 - Vencimento 02 - Danificado 03 - Remanejamento

Assinatura do Responsável pela Devolução

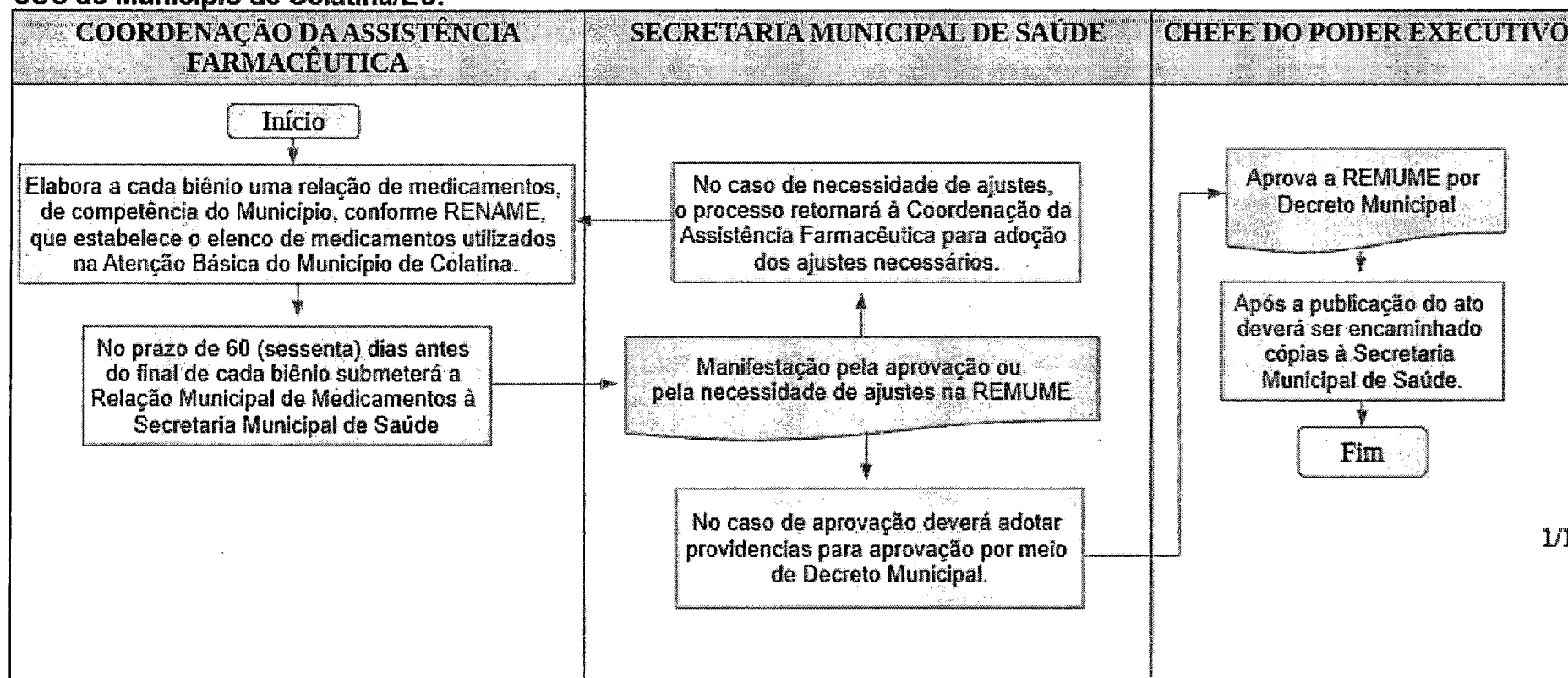
Recebido por

Ass. do Responsável pelo Recebimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

FLUXOGRAMA 01 - DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 001/2014 - “Dispõe sobre orientações e procedimentos para o funcionamento, o controle, a distribuição, o armazenamento e a dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Colatina/ES.”

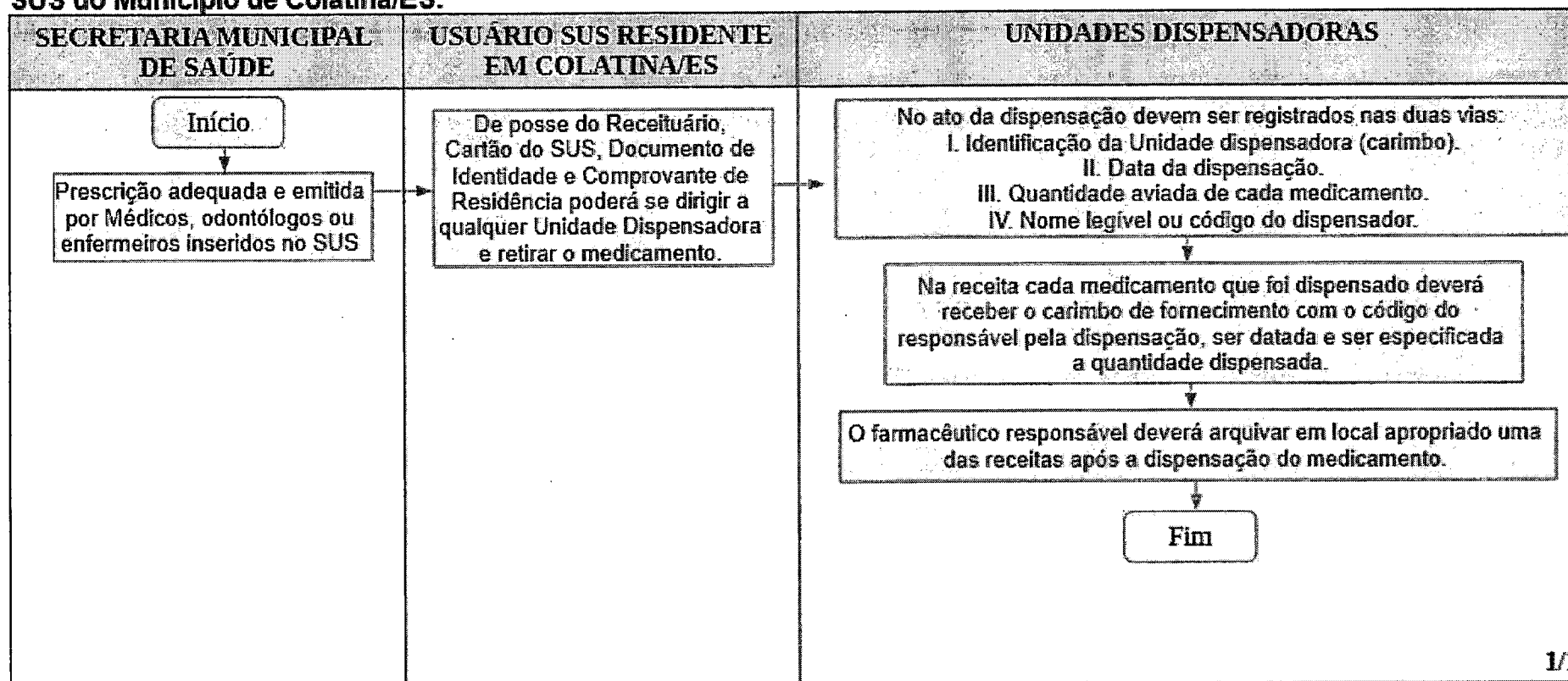




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

FLUXOGRAMA 02 – DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 001/2014 - “Dispõe sobre orientações e procedimentos para o funcionamento, o controle, a distribuição, o armazenamento e a dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Colatina/ES.”

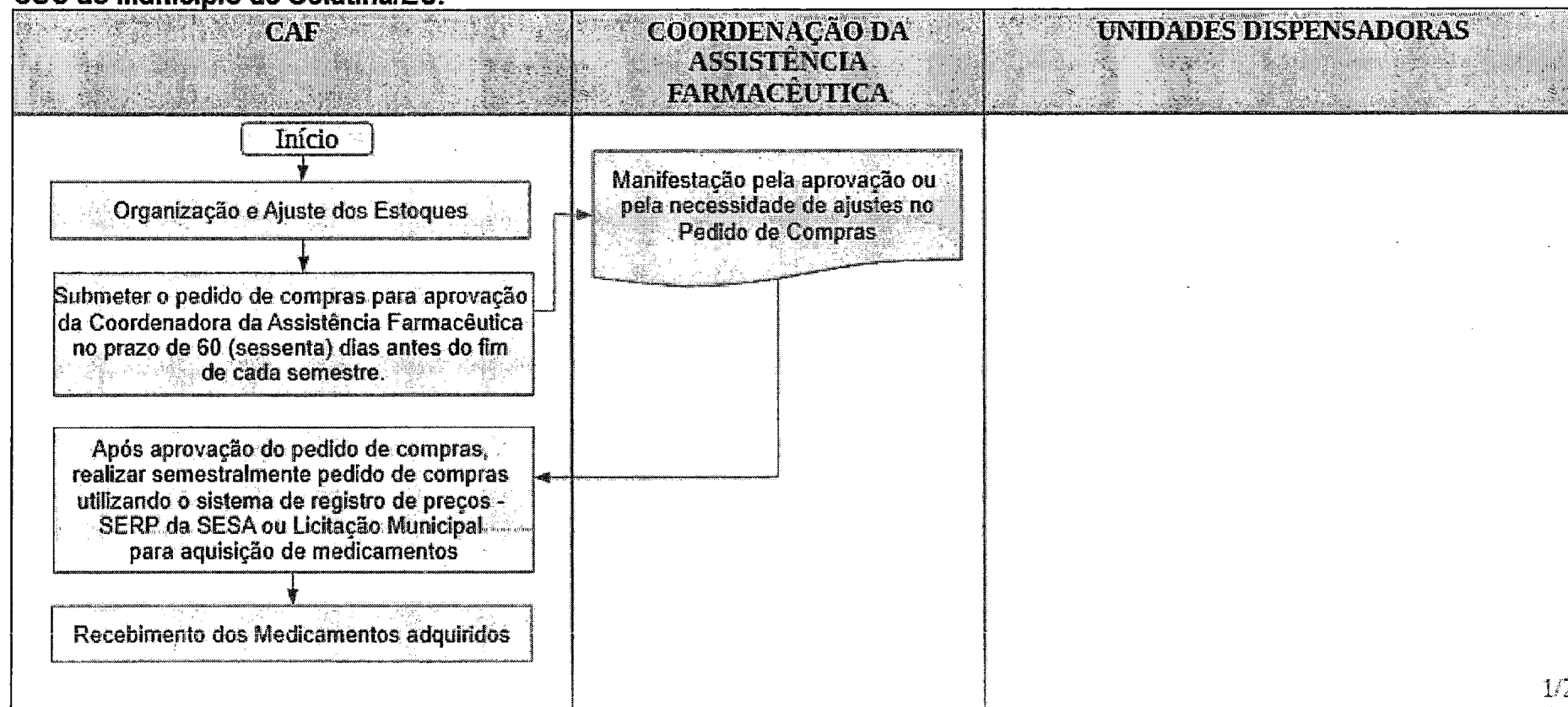




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

FLUXOGRAMA 03 – DO CONTROLE E ABASTECIMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 001/2014 - “Dispõe sobre orientações e procedimentos para o funcionamento, o controle, a distribuição, o armazenamento e a dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Colatina/ES.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

FLUXOGRAMA 03 – DO CONTROLE E ABASTECIMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 001/2014 - “Dispõe sobre orientações e procedimentos para o funcionamento, o controle, a distribuição, o armazenamento e a dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Colatina/ES.”

